



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.539, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Altera Lei Municipal n. 155/1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º. Altera o *caput* do Artigo 2º da Seção II, da Lei 155/1996, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.824/2019.

Artigo 2º. Ficam alterados os incisos V e VI, artigo 4º, da Lei 155/1996, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

V – Diploma de Ensino Médio Completo, que deverá ser apresentado até a posse;

VI – Possuir carteira de habilitação, categoria B ou superior, que deverá ser apresentada até a posse;

Artigo 3º. Inclui o Capítulo I, da Seção IV, da Lei 155/1996, que passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO IV

Capítulo I

Da realização do pleito



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Artigo 4º. Inclui o Capítulo II, da Seção IV, e seus artigos, da Lei 155/1996, que passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO IV

Capítulo II

Da eleição indireta

Artigo 17-A – Fica instituída e autorizada à realização de eleição indireta para a escolha de conselheiros tutelares, em caráter suplementar e excepcional, quando, após o pleito direto regular, não houver mais suplentes aptos à convocação, cabendo ao CMDCA iniciar imediatamente o processo eleitoral suplementar para recomposição de titulares e suplentes.

I – A escolha indireta de Conselheiros Tutelares será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, devendo ser motivada para atender, excepcionalmente, à necessidade de suplementar a composição do Conselho Tutelar em virtude de circunstâncias excepcionais, respeitando obrigatoriamente os princípios constitucionais, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal.

II – A escolha suplementar e excepcional dos Conselheiros Tutelares em número suficiente para o preenchimento das vagas em aberto e a composição de membros suplentes, deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta entre os integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – A escolha suplementar indireta que trata o presente artigo, será regulamentada por meio de Edital elaborado exclusivamente para o referido processo, devendo o mesmo ser publicado com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da eleição para escolha dos candidatos e



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

contendo ainda todos os requisitos da legislação específica, em especial da Lei 155/1996, além de outros dispositivos legais.

IV – A nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, escolhidos por processo indireto pelo CMDCA de modo a complementar a equipe necessária prevista no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dar-se-á nos termos da Lei nº 155/1996 e serão mantidos no cargo até o final do presente mandato.

V – Os impedimentos aos candidatos que concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar são os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 170/2014 e 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 155/1996.

VI – Para a realização de eleição suplementar indireta, em caso de não haver suplentes oriundos da eleição direta, o CMDCA encaminhará ao Ministério Público as informações necessárias para a fiscalização do pleito.

Artigo 5º. Inclui os Incisos I a IV no Artigo 20, da Seção VI, e seus artigos, da Lei 155/1996, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 20 (...)

I - Dever de Agir - desempenhar as atribuições inerentes a função incluindo àquelas previstas no art. 95 e 136, do ECA;

II - Dever de eficiência- realizar as atribuições com rapidez e perfeição sugerindo providencias à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Dever de probidade- proceder de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade e respeito, e ao público com prioridade e dedicação, sem preferências pessoais;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

IV - Dever de prestar contas- Apresentar relatório mensal ao CMDCA com a identificação e descrição sucinta e objetiva do caso, tipo de procedimento e encaminhamento adotados, relatando as irregularidades concernentes aos serviços de atendimento à criança e ao adolescente do município.

Parágrafo único. Incumbe também ao Conselho tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito as crianças e adolescentes.

Artigo 20 – A. O presidente e o vice-presidente do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos seus pares na primeira sessão do colegiado, para um mandato de 06 (seis) meses, permitida uma recondução.

Artigo 20 – B. As sessões serão instaladas com o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros.

Artigo 20 – C. Todos os casos levados ao conhecimento do Conselho Tutelar deverão ser registrados, com as providências adotadas, fazendo constar em ata o essencial do atendimento.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 20 – D. O registro dos atendimentos deverá ser realizado no SIPIA- Sistema de Informação de Proteção à Infância e à Adolescência, o qual gerará relatórios a serem encaminhados mensalmente ao CMDCA e será de uso exclusivo dos conselheiros, ressalvada a requisição judicial.

Artigo 20 – E. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Artigo 20 – F. O Conselho Tutelar atenderá de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, seguindo decreto vigente de horário de funcionamento municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

***Artigo 20 – G.** O atendimento ao público e o exercício das demais atribuições inerentes ao cargo serão realizados tanto na sede do Conselho como em qualquer local em que seja necessária a presença do conselheiro tutelar, como forma de assegurar o pleno e pronto atendimento a todos os direitos garantidos às crianças e adolescentes.*

Parágrafo único. Pelo menos 01 (um) conselheiro estará sempre presente na sede do Conselho Tutelar nos horários de funcionamento em horário comercial.

***Artigo 20 – H.** Nos dias e horários não compreendidos no período definido no artigo 20-F, o atendimento e as demais atividades do Conselho, em caráter de urgência, serão efetivadas em regime de sobreaviso, por 02 (dois) conselheiros.*

§ 1º O regime de sobreaviso será implementado mediante a formação de escala de trabalho entre os membros, fixada no Regimento Interno do Conselho.

***Artigo 20 – I.** As decisões do Conselho, no que concerne à aplicação de medidas de prevenção e proteção ou a outros assuntos constantes da pauta, serão sempre tomadas em sessão Plenária de deliberação, realizadas fora do horário de atendimento em regime regular em periodicidade determinada no Regimento Interno.*

Artigo 6º. Fica alterado o parágrafo único do Artigo 23, da Seção VII, da Lei Municipal nº 155/1996, que passa a vigorar como §1º, acrescido do §2º, com a seguinte redação:

§1º. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediatamente ao suplente.

4.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

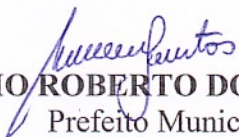
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§2º. As férias serão programadas de forma sequencial pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, com comunicação prévia aos Conselheiros Tutelares, podendo gozá-las apenas 01 (um) Conselheiro em cada período, consecutivamente, a fim de possibilitar a convocação do suplente pelo CMDCA.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições conflitantes e poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 01 de julho de 2026.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal